



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: licitação@voltagrande.mg.gov.br

CEP: 36.720-000

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - TIPO FURGONETA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I Edital e seus anexos.”

EMPRESA IMPUGNATE: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa acima mencionada apresentou impugnação ao edital da licitação supracitada, com base nas seguintes alegações:

- 1- *“Torna-se pertinente a presente impugnação visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de tempo ou quilometragem em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições”.*
- 2- *Segue informando que “Em relação à garantia da transformação é apresentado pela transformadora um prazo de 12 meses. Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: licitação@voltagrande.mg.gov.br

CEP: 36.720-000

- 3- Assim esclarece que cabe a manutenção da garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e que no caso da impugnante, também oferece garantia da transformação de 12 meses.
- 4- Por fim, *“requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar: • “3.4 - O Veículo ofertado deverá apresentar GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo”.*

II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto lícitado.
- 2- **O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:**

*16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, **ou pelo prazo fornecido pelo fabricante**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; **(grifo nosso).***

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

VIII- GARANTIAS E ASSSITÊNCIAS TÉCNICAS

*8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, **ou pelo período previsto no manual do proprietário**, prevalecendo o de maior período. **(grifo nosso).***

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: licitação@voltagrande.mg.gov.br

CEP: 36.720-000

- 5- Desse, modo baseados no princípio da competitividade, consideramos viável a alteração da cláusula 3.4 do termo de Referência do edital supracitado, a qual passará a dispor:

3.4 - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

III - DA DECISÃO

- 1- Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro em **DAR PROVIMENTO à impugnação** conforme justificado acima.
- 2- Tendo em vista que a alteração afetará na formulação das propostas por parte dos licitantes, a sessão pública de julgamento fica remarcada para o dia **25/05/2023, às 13:00hs.**

Volta Grande, 09/05/2023.

João Victor Elias da Silveira

Pregoeiro